



Parecer nº 77/2019/ CSPC

Referente ao PL 93/2019 que “Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Estadual de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.”

Autor: Dep. Wilson Santos

RELATOR: Deputado João Batista

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o presente Projeto de Lei nº 93/2019 que institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Estadual de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 19/03/2019 e sendo recebida no dia 20/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 12/verso.

No dia 17/04/2019 a Comissão de Segurança Pública e Comunitária exarou parecer favorável ao PL nº 93/2019.

Posteriormente, em 18/09/2019, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou as Emendas Modificativas nº 01 e nº 02, e foram enviadas a esta Comissão para se manifestar quanto as emendas apresentadas.

É o relatório.

PYS



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” a “g” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

A propositura em epígrafe visa instituir e estabelecer diretrizes para a Política Pública Estadual de combate comunitário à violência doméstica e familiar contra a mulher, através da conscientização da população sobre a importância de denunciar, prestar atendimento e providências pertinentes sobre violência doméstica e familiar, por meio de palestras, eventos e debates sobre o tema.

O mérito da proposta fora analisado no Parecer nº 006/2019/CSPC (fls. 14-16) e votado com parecer favorável por esta comissão no dia 17/04/2019.

Em relação à Emenda Modificativa nº 01, entendemos que a emenda teve como objetivo adequar o Projeto de Lei quanto às normas legais e constitucionais, suprimindo o art. 4º, por se tratar de competência privativa à União legislar sobre o direito penal.

Em relação à Emenda Modificativa nº 02, a emenda teve como objetivo adequar o Projeto de Lei quanto à denominação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e suprimir os “guardas civis municipais” de realizar programas e convênios com a comunidade para realizar palestras e eventos para orientação contra violência contra mulher, pois se cria obrigações que são do Estado.

No dia 24/09/2019, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável nº 462/2019/CCJR (fls.17-24) acatando as emendas nº 1 e 2º.

Quanto ao mérito, a proposta inicial não sofreu nenhuma alteração significativa com as emendas apresentadas, mantendo a intenção do projeto de lei inicial, e considerando que o

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fis. <u>27</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

assunto se mostra de grande interesse para a nossa sociedade, esta Comissão se manifesta favorável pela **aprovação** das emendas.

Diante de todo o exposto, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, e acatamos a emenda nº 01 e emenda nº 02.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 93/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, acatando a Emenda nº 01 e Emenda nº 02.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 93/2019 - Parecer nº 77/2019
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2019
Presidente: Dep. Elizeu Nascimento
Relator: Dep. João Batista

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 93/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, acatando a Emenda nº 01 e Emenda nº 02

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

PYS